ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Quarta, 28 de outubro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1595 | ISSN 2764-3115

Índice

Secretaria de Saúde (SEMUS) 2
EXTRATO DE CONTRATO 2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2026 2
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA) 2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2026 2
Chefia de Gabinete do Prefeito 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 55, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. 2
DECRETO Nº 56 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 2

Secretaria de Saúde (SEMUS)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2026, assinado em 17/06/2026. Objeto: Locação de Imóvel Localizado na Rua 1 de Maio - n° 217 - João Lisboa para atender as demandas da base do SAMU no município de João Lisboa conforme avaliação de imóvel realizada. Processo Administrativo nº 0072/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de João Lisboa, CNPJ nº 11.939.565/0001-55, CONTRATADO: Fortunata Silva de Carvalho, CNPJ nº 329.103.473-20. Valor Global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 17 de Junho de 2026. Vigência Final: 17 de Junho de 2027. Jeremias Campelo Neto - Secretário Municipal de Saúde. João Lisboa - MA, 17 de Junho de 2026.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: q5klc4nb7z020261028121012

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2026, assinado em 27/10/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO EM RUAS E AVENIDAS A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0024/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 007/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.794.268/0001-57. Valor Global: R$ 1.637.298,76 (hum mil seiscentos e trinta sete mil, duzentos noventa oito reais e setenta cinco centavos) . Vigência Inicial: 27 de Outubro de 2026. Vigência Final: 31 de Outubro de 2027. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 28 de Outubro de 2026.

Publicado por: Vald Rui Nogueira de Castro
Agente de Contratação
Código identificador: vnhz16bol5820261028121044

Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 55, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
DECRETO Nº 55, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência da comemoração do Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

?**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda,** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) a comemoração em alusão ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro, quarta-feira.

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026, em razão da transferência da comemoração prevista no artigo anterior.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente, conforme a necessidade e a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades da Comissão Permanente de Licitação (CPL) são consideradas de interesse público e não são afetadas em dias de ponto facultativo, devendo cumprir a agenda previamente programada, de forma remota ou presencial, a critério do titular da pasta.

Art. 4º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os demais órgãos municipais envolvidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: $oNUYWefUmwN

DECRETO Nº 56 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 56 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de João Lisboa, denominada "João Lisboa Alfabetiza", dispõe sobre sua implementação e institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e na legislação educacional aplicável,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização de João Lisboa, denominada "João Lisboa Alfabetiza", destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, observadas a legislação educacional vigente e as diretrizes curriculares aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e para que aquelas que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização recebam acompanhamento individualizado e ações de recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá:

I – a pré-escola, mediante práticas pedagógicas próprias da Educação Infantil que promovam experiências com a oralidade, a escuta, a literatura, a leitura, a escrita, as diferentes linguagens, as interações e as brincadeiras;

II – o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, como período prioritário de desenvolvimento e consolidação da alfabetização e das aprendizagens essenciais em Língua Portuguesa e Matemática;

III – o 3º, o 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental, com foco na consolidação, na ampliação e na recomposição das aprendizagens, especialmente para os estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano.

§ 1º As práticas desenvolvidas na Educação Infantil respeitarão as especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências próprios da etapa, vedada a antecipação inadequada das exigências formais do Ensino Fundamental.

§ 2º As ações de recomposição das aprendizagens serão integradas ao currículo e ao planejamento pedagógico, sem substituição ou redução do direito dos estudantes às aprendizagens previstas para o ano escolar em que estejam matriculados.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, a comunidade e as instâncias de participação e controle social da educação.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS CONCEITOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará, especialmente:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as normas nacionais complementares aplicáveis à Educação Básica, inclusive as relativas à Computação, à Educação Digital e à Educação Midiática;

VII – a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

VIII – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;

IX – o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA e seus complementos oficialmente aprovados, inclusive o referente à Educação Digital e Midiática, enquanto adotados pelo Município, bem como as normas e os documentos curriculares que venham a ser adotados pela Rede Municipal de Ensino, observadas a legislaçãoeducacional vigente e as competências do Conselho Municipal de Educação;

X – a Lei Estadual nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional Escola Digna;

XI – o Decreto Estadual nº 34.649, de 2 de janeiro de 2019, que institui o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

XII – os instrumentos municipais de planejamento educacional e as normas curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: processo sistemático de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado às práticas sociais de leitura e escrita, à oralidade, à fluência leitora, à compreensão e à produção de textos;

II – aprendizagens essenciais em Matemática: desenvolvimento progressivo do raciocínio lógico, do sentido numérico, da resolução de problemas e dos conhecimentos matemáticos previstos para cada etapa de escolarização;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico, destinadas a assegurar aos estudantes a recuperação, a consolidação e a progressão das aprendizagens ainda não desenvolvidas;

IV – equidade educacional: adoção de medidas diferenciadas de apoio, acompanhamento e oferta de recursos, conforme as necessidades dos estudantes e das escolas, com a finalidade de reduzir desigualdades e assegurar o direito de aprender;

V – acompanhamento individualizado: processo sistemático de identificação, registro e acompanhamento das necessidades, dos avanços e das intervenções pedagógicas destinadas a cada estudante;

VI – regime de colaboração: atuação articulada entre o Município, o Estado e a União para o planejamento, a implementação, o financiamento, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização;

VII – turmas multisseriadas: turmas do Ensino Fundamental que reúnem estudantes matriculados em diferentes anos escolares, sob a responsabilidade de um mesmo professor regente, com planejamento pedagógico que contemple os objetivos de aprendizagem correspondentes a cada ano.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 7º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças e elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – a equidade, a inclusão e a redução das desigualdades de aprendizagem;

III – o respeito à diversidade étnico-racial, territorial, cultural, social, econômica e às diferenças entre os estudantes;

IV – a valorização da infância e o respeito às especificidades da Educação Infantil;

V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares;

VII – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – a gestão democrática, a participação social e o regime de colaboração;

IX – a utilização pedagógica das avaliações e das evidências educacionais;

X – o compromisso compartilhado entre Poder Público, escola, profissionais da educação, família e comunidade com a aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – centralidade das necessidades dos estudantes e das escolas nos processos de planejamento e tomada de decisão;

II – articulação pedagógica entre a pré-escola e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

III – priorização da alfabetização no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

V – implementação de ações de recomposição até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – enfrentamento das desigualdades relacionadas à localização urbana ou rural, às condições socioeconômicas, à raça ou cor, ao sexo e às necessidades educacionais específicas;

VII – garantia de estratégias inclusivas para os estudantes público da Educação Especial;

VIII – atenção às características territoriais, culturais, sociais e pedagógicas das escolas do campo;

IX – formação continuada dos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

X – articulação entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação, formação, materiais, infraestrutura e gestão escolar;

XI – monitoramento contínuo da aprendizagem e utilização dos resultados para o planejamento e a intervenção pedagógica;

XII – participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

XIII – fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão;

XIV – identificação, reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar os níveis de aprendizagem em leitura, escrita, oralidade e Matemática;

III – identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem e assegurar intervenções pedagógicas oportunas;

IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;

V – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, territórios e grupos sociais;

VI – assegurar o acompanhamento dos estudantes público da Educação Especial, com os recursos de acessibilidade e os apoios necessários;

VII – fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII – promover formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

IX – assegurar materiais didáticos, literários e pedagógicos adequados às ações de alfabetização e recomposição;

X – fortalecer os espaços e as práticas de leitura nas unidades escolares;

XI – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas, a formação e a gestão da Política;

XII – ampliar a participação das famílias e da comunidade nas ações de incentivo à leitura, à escrita e à aprendizagem;

XIII – promover a identificação, o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas;

XIV – fortalecer a capacidade administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares para implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;

XV – melhorar continuamente os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem, com atenção à equidade e à qualidade educacional.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA ALFABETIZAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10. A organização pedagógica da Política Municipal de Alfabetização “João Lisboa Alfabetiza” observará:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as

normas nacionais complementares aplicáveis à Educação Básica, inclusive as relativas à Computação, à Educação Digital e à Educação Midiática;

II – o Documento Curricular do Território Maranhense – DCTMA e seus complementos, oficialmente aprovados, inclusive o referente à Educação Digital e Midiática, enquanto adotados pelo Município;

III – os demais documentos curriculares e as orientações pedagógicas adotados ou que venham a ser adotados pela Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente e as competências do Conselho Municipal de Educação;

IV – os direitos e os objetivos de aprendizagem correspondentes a cada etapa e ano escolar;

V – os conhecimentos científicos e as evidências educacionais relacionadas ao ensino e à aprendizagem;

VI – os conhecimentos prévios, as experiências socioculturais, os diferentes ritmos e as necessidades educacionais dos estudantes;

VII – a autonomia pedagógica dos professores e das unidades escolares, assegurada a unidade das diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização não implicará a adoção obrigatória de método pedagógico único, devendo as práticas de ensino ser planejadas, acompanhadas e avaliadas conforme as necessidades dos estudantes e os objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada etapa.

Art. 11. Na pré-escola, as práticas pedagógicas deverão assegurar experiências que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e sua aproximação significativa com:

I – a oralidade, a escuta e a ampliação do vocabulário;

II – a literatura infantil e a apreciação de diferentes gêneros textuais;

III – as diferentes linguagens e formas de expressão;

IV – as noções matemáticas presentes nas experiências cotidianas;

V – as interações, as brincadeiras, a curiosidade, a imaginação e a produção de sentidos.

§ 1º As práticas pedagógicas da pré-escola respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências próprios da Educação Infantil.

§ 2º A transição da pré-escola para o Ensino Fundamental será planejada de forma articulada, com compartilhamento de informações pedagógicas relevantes, acolhimento das crianças e continuidade dos processos de aprendizagem, respeitadas as especificidades de cada etapa.

§ 3º As práticas desenvolvidas na pré-escola não terão por finalidade a antecipação das exigências, dos conteúdos ou dos procedimentos avaliativos próprios do Ensino Fundamental.

Art. 12. No 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico terá como prioridade assegurar a alfabetização das crianças, contemplando, de forma articulada e progressiva:

I – o desenvolvimento da oralidade e da escuta;

II – a apropriação do sistema de escrita alfabética;

III – o desenvolvimento da consciência fonológica e das relações entre fonemas e grafemas;

IV – a leitura e a escrita de palavras, frases e textos;

V – o desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora;

VI – a produção escrita, com progressiva autonomia;

VII – as práticas sociais de leitura e escrita e o contato permanente com a literatura;

VIII – a ampliação do vocabulário e dos conhecimentos linguísticos;

IX – o desenvolvimento do raciocínio lógico, do sentido numérico e da resolução de problemas;

X – as aprendizagens matemáticas essenciais previstas para cada ano escolar.

Parágrafo único. Aos estudantes que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização serão asseguradas estratégias pedagógicas diferenciadas, acompanhamento sistemático e intervenções oportunas, articuladas ao trabalho desenvolvido na turma regular.

Art. 13. No 3º, no 4º e no 5º ano do Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico assegurará:

I – a consolidação e a ampliação das competências de leitura, escrita, oralidade e Matemática;

II – o aprofundamento da fluência e da compreensão leitora;

III – a ampliação da produção escrita e do domínio progressivo das convenções da língua;

IV – o desenvolvimento do raciocínio lógico e da resolução de problemas;

V – a identificação e o acompanhamento dos estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens essenciais;

VI – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens, integradas ao currículo do ano escolar.

Art. 14. O planejamento pedagógico das unidades escolares deverá articular currículo, ensino, avaliação e intervenção, considerando:

I – os direitos e os objetivos de aprendizagem;

II – os resultados das avaliações e dos acompanhamentos realizados;

III – as necessidades individuais e coletivas dos estudantes;

IV – a definição de estratégias, recursos e intervenções pedagógicas;

V – o registro e o acompanhamento da evolução das aprendizagens.

§ 1º O planejamento será revisto sempre que os resultados do acompanhamento demonstrarem a necessidade de adequação das estratégias pedagógicas.

§ 2º As equipes gestoras, as coordenações pedagógicas e os profissionais responsáveis pelo acompanhamento escolar apoiarão os professores na elaboração, na execução e na revisão do planejamento.

Art. 15. As ações de recomposição das aprendizagens serão organizadas a partir de diagnóstico pedagógico e poderão compreender:

I – atendimento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos;

II – agrupamentos temporários e flexíveis, definidos conforme as necessidades de aprendizagem;

III – utilização de estratégias e materiais pedagógicos diferenciados;

IV – ampliação das oportunidades de leitura, escrita e resolução de problemas;

V – acompanhamento periódico dos avanços;

VI – replanejamento das intervenções;

VII – articulação entre professores, equipes gestoras, coordenações pedagógicas e profissionais responsáveis pelo acompanhamento da aprendizagem.

§ 1º Os agrupamentos previstos no inciso II terão caráter pedagógico, temporário e flexível, vedadas práticas que provoquem discriminação, segregação ou redução das expectativas de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º As ações de recomposição não substituirão o ensino do currículo correspondente ao ano escolar nem implicarão retirada permanente do estudante das atividades regulares da turma.

Art. 16. A organização pedagógica da alfabetização e da recomposição das aprendizagens nas turmas multisseriadas das escolas do campo considerará as especificidades da Educação do Campo e a diversidade de anos escolares, faixas etárias, conhecimentos e ritmos de aprendizagem presentes na mesma turma.

§ 1º O planejamento pedagógico das turmas multisseriadasdeverá:

I – assegurar os direitos e os objetivos de aprendizagem correspondentes aos diferentes anos escolares;

II – articular atividades coletivas com estratégias diferenciadas de atendimento aos estudantes;

III – considerar os conhecimentos, a cultura, os modos de vida e as características do território;

IV – prever acompanhamento individualizado e intervenções pedagógicas conforme as necessidades identificadas;

V – utilizar estratégias, materiais e formas de organização do trabalho pedagógico adequados à realidade da turma.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação assegurará orientação pedagógica, acompanhamento e formação continuada aos profissionais que atuam em turmas multisseriadas, conforme as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações pedagógicas complementares para a implementação deste Capítulo, respeitadas:

I – a legislação educacional vigente;

II – as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais;

III – a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos professores;

IV – as especificidades das escolas da sede e do campo;

V – as formas de organização das turmas multisseriadas;

VI – as necessidades identificadas por meio do acompanhamento e das avaliações da aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, por meio de ações próprias ou realizadas em regime de colaboração com os demais entes federativos e instituições legalmente constituídas.

§ 1º As ações formativas serão planejadas a partir:

I – das necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;

II – dos resultados das avaliações e do acompanhamento pedagógico;

III – dos objetivos e das metas da Política Municipal de Alfabetização;

IV – das especificidades das etapas, dos anos escolares, das modalidades e das formas de organização da oferta educacional;

V – das necessidades formativas manifestadas pelos profissionais da educação.

§ 2º A formação continuada articulará conhecimentos teóricos e práticos, valorizando as experiências dos profissionais e as práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. As ações de formação continuada contemplarão, conforme suas atribuições e necessidades:

I – professores da pré-escola;

II – professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – professores do 3º, do 4º e do 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – professores que atuam em turmas multisseriadas;

V – professores do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais que atuam na inclusão dos estudantes público da Educação Especial;

VI – gestores escolares;

VII – coordenadores pedagógicos;

VIII – supervisores escolares e profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico;

IX – equipes técnicas e gestores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A formação continuada poderá contemplar, entre outras, as seguintes temáticas:

I – práticas pedagógicas de alfabetização, leitura, escrita e oralidade;

II – literatura e formação de leitores;

III – fluência e compreensão leitora;

IV – produção escrita;

V – aprendizagens essenciais em Matemática e resolução de problemas;

VI – planejamento, avaliação e intervenção pedagógica;

VII – recomposição das aprendizagens;

VIII – transição da pré-escola para o Ensino Fundamental;

IX – Educação Especial na perspectiva inclusiva e acessibilidade;

X – Educação do Campo e organização pedagógica das turmas multisseriadas;

XI – equidade e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

XII – Educação Digital e Midiática, pensamento computacional e uso pedagógico das tecnologias;

XIII – gestão pedagógica e liderança para a aprendizagem;

XIV – análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

Art. 21. As ações de formação continuada promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação deverão assegurar o registro sistematizado da participação e da conclusão dos profissionais.

§ 1º O registro das formações conterá, no mínimo:

I – identificação da ação formativa;

II – objetivos e temáticas desenvolvidas;

III – período e formato de realização;

IV – carga horária;

V – identificação nominal dos participantes;

VI – frequência e situação de conclusão.

§ 2º Aos profissionais que atenderem aos critérios de frequência e conclusão será emitido certificado ou documento institucional equivalente pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição responsável pela formação, conforme definido previamente no respectivo plano ou projeto formativo, contendo a identificação do participante, a denominação da formação, o período de realização e a carga horária.

§ 3º Os critérios de frequência, participação, avaliação e conclusão serão definidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição responsável pela formação.

Art. 22. A carga horária, a periodicidade, o formato, o cronograma, os responsáveis e o público de cada ação formativa serão definidos no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e nos respectivos planos ou projetos de formação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23. A avaliação da aprendizagem integra a Política Municipal de Alfabetização e terá caráter diagnóstico, formativo e orientador do planejamento e das intervenções pedagógicas.

§ 1º A Rede Municipal de Ensino utilizará, de forma articulada:

I – avaliações realizadas no cotidiano escolar;

II – sondagens e avaliações diagnósticas da Rede Municipal;

III – avaliações formativas e somativas;

IV – avaliações externas estaduais e nacionais vigentes;

V – outros instrumentos de acompanhamento adequados aos objetivos de aprendizagem.

§ 2º As avaliações diagnósticas serão realizadas, especialmente, no início e ao final do ciclo de alfabetização, compreendido, para os fins desta Política, como o período correspondente ao 1º e ao 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo de avaliações intermediárias e do acompanhamento contínuo da aprendizagem, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Na pré-escola, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, seleção ou classificação, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências próprios da Educação Infantil.

Art. 24. Os processos de avaliação e acompanhamento poderão contemplar, conforme a etapa e o ano escolar:

I – oralidade e escuta;

II – apropriação do sistema de escrita alfabética;

III – leitura e escrita de palavras e textos;

IV – fluência leitora;

V – compreensão leitora;

VI – produção escrita;

VII – raciocínio lógico e sentido numérico;

VIII – resolução de problemas;

IX – aprendizagens matemáticas essenciais.

Art. 25. Os instrumentos e procedimentos de avaliação deverão:

I – ser adequados à etapa e ao ano escolar;

II – respeitar as características e as necessidades dos

estudantes;

III – assegurar recursos de acessibilidade e adaptações, quando necessárias;

IV – considerar as especificidades das escolas do campo e das turmas multisseriadas;

V – produzir informações que orientem o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VI – evitar práticas discriminatórias, classificatórias ou excludentes e a utilização dos resultados para rotular, estigmatizar ou segregar estudantes, sem prejuízo da identificação dos níveis de aprendizagem para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

Art. 26. Os resultados das avaliações serão utilizados para:

I – identificar aprendizagens consolidadas e dificuldades ainda existentes;

II – planejar e replanejar o trabalho pedagógico;

III – definir intervenções e ações de recomposição;

IV – acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes;

V – subsidiar a formação continuada dos profissionais;

VI – orientar a gestão pedagógica das unidades escolares;

VII – apoiar o planejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – avaliar e aperfeiçoar as estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 27. As unidades escolares manterão registros do acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável.

§ 1º Os registros deverão permitir a identificação das necessidades, das intervenções realizadas e dos avanços apresentados pelos estudantes.

§ 2º As equipes gestoras, as coordenações pedagógicas e os profissionais responsáveis pelo acompanhamento analisarão periodicamente os resultados e apoiarão os professores na definição das intervenções necessárias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento dos resultados das unidades escolares e fornecerá devolutivas e orientações para o aprimoramento das ações pedagógicas.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá indicadores e metas anuais de alfabetização e aprendizagem, considerando:

I – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – as metas nacionais, estaduais e municipais vigentes;

III – a evolução dos resultados de aprendizagem;

IV – as desigualdades entre estudantes, escolas, territórios e grupos sociais;

V – a participação dos estudantes nas avaliações;

VI – a necessidade de melhoria contínua da qualidade e da equidade educacional.

§ 1º Os indicadores e as metas integrarão o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O acompanhamento dos resultados considerará, sempre que tecnicamente possível, recortes relacionados à localização urbana ou rural, à raça ou cor, ao sexo, à condição socioeconômica e aos estudantes público-alvo da Educação Especial, resguardados os dados pessoais e o sigilo das informações individualizadas.

§ 3º Os resultados das avaliações não serão utilizados isoladamente para punição, exposição pública, classificação competitiva ou responsabilização individual de professores, gestores, estudantes ou unidades escolares.

§ 4º A coleta, o acesso, o uso e o compartilhamento dos dados dos estudantes observarão a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados sensíveis e ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes. A divulgação pública dos resultados ocorrerá de forma agregada, resguardados o sigilo das informações individualizadas e a prevenção da identificação dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 29. A governança e a gestão da Política Municipal de Alfabetização serão exercidas de forma articulada por:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – unidades administrativas e equipe técnica responsáveis pela coordenação da Política;

III – Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

IV – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; e

V – instâncias de participação e controle social da educação, no âmbito de suas competências.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – expedir orientações pedagógicas e administrativas;

III – elaborar e executar o Plano de Trabalho Anual;

IV – promover formação continuada dos profissionais;

V – organizar os processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

VI – apoiar as unidades escolares no planejamento e na execução das intervenções pedagógicas;

VII – acompanhar os indicadores e as metas municipais;

VIII – assegurar a articulação entre alfabetização, recomposição das aprendizagens, Educação Infantil, Educação Especial e Educação do Campo;

IX – promover a articulação com a União, o Estado do Maranhão e outras instituições legalmente constituídas;

X – assegurar a participação da Rede Municipal nas ações pactuadas em regime de colaboração;

XI – organizar os registros, os relatórios e as evidências da execução da Política;

XII – promover a transparência e a divulgação institucional das ações e dos resultados;

XIII – avaliar e aperfeiçoar continuamente as estratégias de implementação da Política.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização por meio de unidades administrativas e servidores já integrantes de seus quadros, observadas as competências legalmente estabelecidas.

§ 1º As atividades de coordenação serão distribuídas entre unidades e servidores existentes, mediante definição de responsabilidades, sem criação de órgão, cargo, função remunerada ou gratificação por este Decreto.

§ 2º A composição da equipe técnica, as atribuições específicas, a vinculação administrativa, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades da Política serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal.

§ 3º Compete à equipe técnica responsável pela coordenação, no âmbito das atribuições legais dos servidores e das unidades administrativas envolvidas:

I – articular os setores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos na Política;

II – coordenar a elaboração e o acompanhamento do Plano de Trabalho Anual;

III – acompanhar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – apoiar tecnicamente as unidades escolares;

V – articular formação, avaliação, planejamento e intervenção pedagógica;

VI – acompanhar os indicadores e as metas;

VII – organizar dados, registros, documentos e relatórios;

VIII – promover a articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização e com as instâncias estaduais e federais relacionadas à alfabetização;

IX – prestar apoio técnico ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o registro da composição da equipe técnica, do número de servidores envolvidos, de suas atribuições e do tempo destinado às atividades da Política.

Art. 32. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Políticade Alfabetização, instância de articulação institucional, acompanhamento da implementação e assessoramento da Política, de natureza consultiva e propositiva, sem competência normativa ou deliberativa externa.

Parágrafo único. O Comitê atuará em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, preservadas

as competências executivas da Secretaria Municipal de Educação e as competências normativas e de controle do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes setores e segmentos:

II – a articulação municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, representada pelo respectivo ArticuladorMunicipal que representará também a equipe técnica responsável pela coordenação da Política Municipal de Alfabetização;

III – Educação Infantil;

IV – anos iniciais do Ensino Fundamental, abrangidas as áreas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e avaliação educacional;

V – áreas responsáveis pela equidade, inclusão, Educação Especial e Educação do Campo;

VI – gestores escolares e coordenadores pedagógicos;

VII – professores que atuam na alfabetização ou na recomposição das aprendizagens;

VIII – Conselho Municipal de Educação, mediante indicação conforme sua legislação própria.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por servidor por ele designado.

§ 2º Cada representação prevista nos incisos do caputcontará com um membro titular e um suplente, designados por ato da autoridade competente, observada a legislação municipal; a participação de representantes de órgãos e colegiados externos dependerá de indicação e concordância da respectiva instituição.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e profissionais com conhecimentos relacionados às matérias em análise.

Art. 34. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para a elaboração e a avaliação do Plano de Trabalho Anual;

III – analisar indicadores e resultados de aprendizagem;

IV – propor estratégias para o aperfeiçoamento das ações;

V – acompanhar o cumprimento das metas municipais;

VI – promover a articulação institucional e contribuir para a coordenação integrada das ações de alfabetização no território municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as demais instituições envolvidas, respeitadas as competências de cada uma;

VII – acompanhar as ações de formação continuada, avaliação, recomposição e equidade;

VIII – propor medidas para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

IX – apoiar a identificação, o reconhecimento e a disseminação de boas práticas;

X – emitir recomendações para o aperfeiçoamento da Política;

XI – contribuir para a elaboração dos relatórios de monitoramento;

XII – participar do processo de avaliação e revisão periódica da Política.

Art. 35. O funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será disciplinado em regimento interno aprovado pelos seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos órgãos municipais.

§ 1º O regimento disporá, no mínimo, sobre:

I – periodicidade das reuniões;

II – convocação e organização dos trabalhos;

III – quórum para instalação das reuniões e aprovação de propostas e recomendações;

IV – registro das reuniões e das decisões;

V – organização e acompanhamento de suas atividades.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, acompanhadas das respectivas listas de presença e dos documentos produzidos.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 36. Compete às unidades escolares, respeitada sua autonomia pedagógica:

I – incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização ao projeto político-pedagógico e ao planejamento escolar;

II – implementar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

III – acompanhar e registrar a evolução dos estudantes;

IV – analisar os resultados das avaliações;

V – elaborar e executar intervenções pedagógicas;

VI – promover a participação das famílias;

VII – participar das ações de formação continuada;

VIII – fornecer à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento da Política;

IX – identificar, registrar e compartilhar boas práticas pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 37. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será organizada por meio de Plano de Trabalho Anual — PTA, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, alinhado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às ações pactuadas em regime de colaboração, contendo, no mínimo, diagnóstico da rede, indicadores, metas, estratégias, ações, responsáveis, prazos e procedimentos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O PTA será formalizado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das equipes responsáveis e a contribuição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização,podendo ser atualizado conforme as necessidades identificadas durante sua execução.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a oferta de materiais didáticos, literários e pedagógicos, recursos de acessibilidade e a melhoria dos espaços de leitura e das condições de infraestrutura necessárias à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A oferta de materiais e recursos e as melhorias previstas no caput poderão ser realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, considerando as necessidades das unidades escolares e priorizando aquelas com maiores dificuldades de aprendizagem e condições de oferta mais desfavoráveis, observadas as especificidades das escolas do campo e das turmas multisseriadas.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações de orientação e participação das famílias e da comunidade, com a finalidade de fortalecer o acompanhamento da frequência, da aprendizagem e das práticas de leitura e escrita das crianças, respeitadas as responsabilidades pedagógicas da escola.

Parágrafo único. A participação das famílias terá caráter colaborativo e não transferirá aos responsáveis as obrigações próprias do Poder Público, da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos profissionais da educação.

CAPÍTULO X

DAS BOAS PRÁTICAS, DA VALORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 40. O Município promoverá a identificação, a valorização, o reconhecimento e a disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a equidade e a melhoria dos resultados educacionais.

Art. 41. Para os fins deste Capítulo, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – identificar, registrar, sistematizar e divulgar práticas pedagógicas e de gestão que apresentem contribuições relevantes para a aprendizagem dos estudantes;

II – promover momentos de socialização, intercâmbio e compartilhamento de experiências entre os profissionais e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – incentivar e apoiar a participação do Município, das unidades escolares, dos profissionais da educação e dos estudantes em iniciativas, mostras, premiações e ações de reconhecimento promovidas por instituições públicas ou privadas legalmente constituídas;

IV – instituir e promover iniciativas municipais de

reconhecimento e premiação de estudantes, profissionais da educação, equipes escolares e/ou unidades de ensino;

V – valorizar práticas que promovam a alfabetização, a leitura, a escrita, as aprendizagens matemáticas, a inclusão, a equidade e a recomposição das aprendizagens;

VI – divulgar as experiências reconhecidas, resguardados os direitos de imagem, a proteção dos dados pessoais e os demais direitos dos participantes.

§ 1º As iniciativas municipais de reconhecimento ou premiação serão disciplinadas em regulamento ou edital próprio, que estabelecerá, conforme a natureza da ação:

I – objetivos e público participante;

II – categorias e critérios de participação, avaliação e seleção;

III – procedimentos de inscrição ou identificação dos participantes;

IV – composição e atribuições da comissão responsável;

V – formas de reconhecimento ou premiação;

VI – critérios de desempate, divulgação dos resultados e apresentação de recursos;

VII – cronograma, documentação e demais procedimentos necessários.

§ 2º O reconhecimento poderá considerar, de forma isolada ou combinada:

I – práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas;

II – avanços na aprendizagem;

III – resultados educacionais;

IV – redução das desigualdades;

V – participação e permanência dos estudantes;

VI – inovação, inclusão e colaboração entre os profissionais;

VII – características e contextos específicos das unidades escolares.

§ 3º A análise dos resultados educacionais considerará, sempre que possível, o contexto da unidade escolar, a evolução apresentada e as condições de oferta, evitando-se a utilização isolada de indicadores para produzir exposição, discriminação ou competição inadequada entre escolas e profissionais.

Art. 42. As ações de reconhecimento e disseminação das boas práticas poderão ser executadas diretamente pelo Município ou em regime de colaboração e parceria com outros entes públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente constituídas.

Art. 43. A concessão de premiação pecuniária ou benefício que gere despesa dependerá:

I – de fundamento legal específico, quando exigido pela natureza do prêmio ou benefício, especialmente para vantagens funcionais ou remuneratórias;

II – de disponibilidade orçamentária e financeira;

III – da observância da legislação fiscal, administrativa e eleitoral; e

IV – de critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados.

Parágrafo único. Este Decreto não constitui, por si só, autorização para instituir vantagens remuneratórias ou criar despesas cuja realização dependa de lei.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 44. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será financiada por recursos:

I – consignados no orçamento do Município;

II – provenientes de transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;

III – oriundos de programas, ações e instrumentos de cooperação entre os entes federativos;

IV – decorrentes de convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos;

V – provenientes de outras fontes compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos recebidos por meio de transferências, programas, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres serão aplicados de acordo com

suas finalidades, normas específicas e respectivos procedimentos de prestação de contas.

Art. 45. Os recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – aquisição, produção, reprodução e distribuição de materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos de acessibilidade;

III – desenvolvimento de avaliações, diagnósticos e ações de acompanhamento da aprendizagem;

IV – implementação de estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VI – aquisição, manutenção e disponibilização de equipamentos e recursos tecnológicos destinados às ações da Política;

VII – melhoria dos espaços de leitura e das condições pedagógicas e de infraestrutura relacionadas à alfabetização;

VIII – realização de encontros, oficinas, seminários e ações de compartilhamento de experiências;

IX – desenvolvimento de ações de incentivo à leitura e à formação de leitores;

X – identificação, reconhecimento e divulgação de boas práticas;

XI – outras ações necessárias ao cumprimento dos objetivos deste Decreto.

§ 1º Os materiais, equipamentos e recursos previstos neste artigo poderão ser disponibilizados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou recebidos e ofertados em regime de colaboração, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º A utilização dos recursos considerará o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e poderá priorizar unidades escolares e grupos de estudantes que apresentem maiores necessidades pedagógicas ou condições de oferta mais desfavoráveis.

Art. 46. A execução das ações previstas neste Decretoobservará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

III – a legislação financeira, fiscal, administrativa e eleitoral;

IV – as normas de contratação, execução, controle e prestação de contas dos recursos públicos;

V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 47. A instituição da Política Municipal de Alfabetização não cria órgãos, cargos, funções remuneradas, gratificações ou benefícios nem constitui, por si só, autorização para despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. As ações que resultem na criação ou ampliação de despesa obrigatória observarão a legislação aplicável, especialmente quanto à autorização legal, quando exigida, à estimativa de impacto orçamentário e financeiro e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos e orientações administrativas e pedagógicas complementares necessários à execução deste Decreto, observadas a legislação aplicável e as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 49. A composição da equipe técnica responsável pela coordenação da Política Municipal de Alfabetização e a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização serão formalizadas em atos próprios das autoridades competentes, observada a legislação municipal.

Parágrafo único. Os atos previstos no caput indicarão, conforme o caso:

I – os membros ou servidores designados;

II – as respectivas atribuições;

III – a vinculação administrativa;

IV – as responsabilidades relacionadas à implementação e

ao acompanhamento da Política;

V – o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades da Política, quando aplicáveis; e

VI – outras informações necessárias ao funcionamento da equipe técnica e do Comitê.

Art. 50. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

§ 1º O monitoramento considerará, entre outros elementos:

I – o cumprimento das ações e metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual;

II – a evolução dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;

III – a redução das desigualdades educacionais;

IV – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

V – a execução das estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – as condições de oferta e as necessidades das unidades escolares;

VII – os resultados e os efeitos das ações implementadas.

§ 2º Os resultados do monitoramento e da avaliação serão utilizados para o aperfeiçoamento da Política, o replanejamento das ações e a elaboração dos Planos de Trabalho Anuais subsequentes.

§ 3º A divulgação dos resultados observará a transparência pública, a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações individualizadas de estudantes e profissionais cuja publicidade não seja exigida ou autorizada por lei.

Art. 51. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada e revista, sempre que necessário, para sua adequação:

I – à legislação educacional vigente;

II – aos planos nacional, estadual e municipal de educação;

III – às normas curriculares aplicáveis;

IV – às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino; e

V – aos resultados do monitoramento e das avaliações realizadas.

Parágrafo único. A revisão que demandar alteração das disposições deste Decreto será formalizada por ato de igual hierarquia, respeitadas as matérias reservadas à lei.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: mhkw3pdeg820261028091046

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000
MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data:28.10.2026 00:00